



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.437, de 29 de junho de 1988.

"Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo de concessão para exploração de serviços funerários a favor da SERVIÇOS FUNERÁRIOS SANTO ANTÔNIO LTDA., sucessora de ANTÔNIO MANSUR e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representante aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica prorrogada a concessão para exploração de serviços funerários explorada atualmente por SERVIÇOS FUNERÁRIOS SANTO ANTÔNIO LTDA., sucessora da firma individual ANTÔNIO MANSUR, por tempo indeterminado.

§ único: Poderá em qualquer época por conveniência e oportunidade, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo, ser denunciada a concessão na forma preconizada na lei anteriormente aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º) - A concessionária se obriga de pleno direito no cumprimento das cláusulas e condições anteriormente estabelecidas e objeto do respectivo edital.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de junho de 1988.

César Julião Cécé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"

16-06-88